



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 073/2009**

**Contrato para a prestação de serviços de ginástica laboral, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 88 do Pregão n. 031/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Moreira & Alves S/S Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa MOREIRA & ALVES S/S LTDA. ME, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n. 06.266.162/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Fernanda Moreira Alves, inscrita no CPF sob o n. 970.706.531-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de ginástica laboral, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Ginástica Laboral a ser aplicada aos servidores efetivos, requisitados e estagiários do TRESA, nos termos deste Contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 031/2009, de 08/06/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/06/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL**

3.1. O presente Contrato tem como valor anual a importância de R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início dos trabalhos pelos profissionais.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

6.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESA, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade e assiduidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000837, em 22/06/2009, no valor de R\$ 6.254,15 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função comissionada de Chefe da Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 031/2009 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias, a contar do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.3. prestar os serviços nos seguintes locais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) no edifício sede e no anexo do TRESP, localizados na Rua Esteves Júnior, n. 68 e 80, respectivamente;

b) nas Zonas Eleitorais da Capital/Ilha, situadas na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro; e

c) no Depósito de Urnas Eletrônicas, localizado na unidade da CONAB, na BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC.

10.1.3.1. os serviços deverão ser prestados diariamente, nos dias úteis, no período vespertino;

10.1.3.2. mensalmente o setor competente atestará a regularidade dos serviços; se constatada falta ou qualquer irregularidade, a Contratada terá descontado do valor mensal os dias em que não adimpliu o Contrato;

10.1.3.3. a Ginástica Laboral deverá ser ministrada por profissional graduado ou na última fase do curso de Educação Física; as aulas de técnicas respiratórias, de massagem e de meditação organizacional deverão ser executadas por profissional capacitado.

10.1.4. As aulas deverão:

a) ter uma carga horária total diária de 180 (cento e oitenta) minutos, devendo acontecer em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, em um só ambiente ou nos setores que manifestarem, previamente, interesse, não considerados neste total o tempo de deslocamento dos instrutores entre os setores;

b) possuir exercícios diversificados a cada dia, permitindo a qualquer participante, independentemente do seu nível de sedentarismo, movimentar seu corpo de forma a melhorar a flexibilidade articular, elasticidade e tônus muscular;

c) pelo menos uma vez por semana, conter a aplicação de técnicas que reeduquem e aumentem a capacidade respiratória, reduzindo a ansiedade e a irritabilidade, técnicas de massagem relaxante visando alívio de tensões musculares

e exercícios de meditação organizacional, para estímulo da concentração, memória, raciocínio e intuição;

10.1.5. providenciar os materiais e os equipamentos que serão utilizados durante as aulas, de modo a promover e facilitar a execução dos exercícios.

10.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 031/2009; e

10.1.9. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de junho de 2009.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

FERNANDA MOREIRA ALVES  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

IRAÊ REGINA VIEIRA  
COORDENADORA DE PESSOAL